



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

01-06-2017
Jornal D.O. AMF
Página 185
Edição 1265
W. Iniane
Ass. Responsável

LEI Nº.1616/2017

Data 31/05/2017

Súmula. Autoriza o Presidente do Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Cascavel e Região SICOOB CREDICAPITAL, para concessão de empréstimo aos servidores públicos municipais efetivos e Agentes Políticos mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal do Município de Três Barras do Paraná – Pra celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Cascavel e Região SICOOB CREDICAPITAL, para concessão de empréstimo aos servidores públicos efetivos e agentes políticos do Legislativo Municipal mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º- O convênio terá como objeto a concessão de empréstimo pelo SICOOB aos beneficiários do Legislativo Municipal, cujo pagamento será efetuado mediante contraprestações mensais, descontadas em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à plena quitação de todas as parcelas do empréstimo.

Art. 3º- Fica como obrigação do SICOOB:

- a) colher informações junto ao Legislativo Municipal do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do beneficiário, observando o limite previsto em Lei;
- b) preencher a ficha cadastral, o contrato de financiamento e outros documentos necessários em formulário fornecido pelo SICOOB;
- c) colher as assinaturas do beneficiário em todos os documentos necessários à formalização do processo de empréstimo (contrato de empréstimo e da respectiva garantia- nota promissória cédula bancária ou outra modalidade);
- d) providenciar, junto ao beneficiário, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda para instrução do processo de empréstimo;
- e) conceder empréstimos, obedecendo o valor da margem consignável informado pelo Município, as taxas conveniadas e normas legais vigentes na data de contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos beneficiários.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

f) Encaminhar ao Legislativo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, em sistemática ou formulários específicos definidos pelo Legislativo Municipal.

Art. 4º- Fica como obrigações do Legislativo Municipal:

a) informar ao SICOOB, em até 03 (três) dias úteis a partir da solicitação, o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal de empréstimo a ser contraído pelo beneficiário;

b) averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;

c) fornecer ao SICOOB listagem e/ou meio magnético contendo a relação dos beneficiários e respectivos valores descontados;

d) Repassar ao SICOOB, em até 10 (dez) dias após o desconto, mediante crédito em conta corrente, os valores descontados dos beneficiários;

e) Comunicar as ocorrências de ruptura ou suspensão das relações de trabalho dos beneficiários, de forma que possibilite ao SICOOB informar o valor da quitação antecipada que deverá ser descontado no ato do acerto de contas, até o limite permitido por Lei.

f) Comunicar ao SICOOB a ocorrência de redução da remuneração do beneficiário que inviabilize a consignação mensal autorizada.

Art. 5º- A definição da taxa de juros será a critério do SICOOB, devendo esta ser informada trimestralmente ou sempre que houver alteração, por escrito ao departamento de Recursos Humanos do Legislativo, não podendo exceder a 3,50% (três e meio por cento) ao mês.

Parágrafo único. Não será permitida ao SICOOB a cobrança de nenhuma taxa ou tarifa adicional à taxa de juros convencionada, ressalvadas as circunstâncias previstas em lei e/ou em normativas específicas do BACEN.

Art. 6º- Pelo serviço de desconto em folha dos valores consignados, e os repasses ao SICOOB não incidirá a cobrança de taxas alguma pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,
em 31 de maio de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal